



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **NELSON REMY GILLET**
Profissão : **MEDICO (A)**
Estado Civil : **CASADO (A)**
Sexo : **MASCULINO**
CPF/CGC : **235.570.017-68**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A. seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue (m)** :

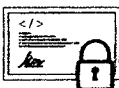
001) Protocolo : **0008140-98.1987.8.09**
Juízo : **GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL**
Natureza : **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Requerente : **BANCO AGROPECUARIO S/A AGROBANCO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : **16/10/1987** Valor da Ação : **R\$151.942,34**

Observação: Esta Certidão contém 2 duas folhas

Fls. 001

Cont. às Fls. 002

12001212079496703486





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **NELSON REMY GILLET**

002) Protocolo : 0331511-36.2015.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL
Natureza : PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA
Requerente : **RENILDA DE MORAIS ALVES**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 11/09/2015 Valor da Ação : R\$788,00

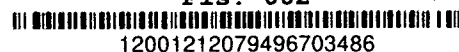
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. (14/12/2021)

**Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão**

Valor da certidão.....: R\$44,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R\$15,82
Total.....: R\$ 59,82
Data Receita.....: 14/12/2021
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 207949670

Fls. 002



12001212079496703486



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 14/12/2021 às 18:12:51


Para validar este documento informe o código 1200 1212 0794 9670 3486 no endereço <https://cdcivel.com.br/validar-certidao>

ESTATUTO



**FEDERAÇÃO NACIONAL DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS CATÓLICAS**

*FNCTC – FEDERAÇÃO
NACIONAL DE
COMUNIDADES*


Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451

RJ

TERAPÊUTICAS CATÓLICAS

ESTATUTO DA

FNCTC – FEDERAÇÃO NACIONAL DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS CATÓLICAS

CAPÍTULO I Da Federação e seus Fins

Art. 1º A FNCTC – FEDERAÇÃO NACIONAL DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS CATÓLICAS, fundada em Assembleia realizada na cidade de Goiânia - GO, passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º A FNCTC é uma associação civil privada sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com atuação no fortalecimento e crescimento das federações e associações de **COMUNIDADES TERAPÊUTICAS – CTs CATÓLICAS**, buscando a articulação com órgãos públicos, poder público em geral e a sociedade civil organizada, tendo sua sede na Rua Xavantes Quadra I lote 18 Shangry-la, CEP: 74691490 Goiânia - Goiás, e sua filial à SGAS II SGAS 615 - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70200-750.

Parágrafo 1º A FNCTC compreende a Comunidade Terapêutica como um serviço residencial transitório, de modalidade de acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência do álcool e outras drogas, de caráter exclusivamente voluntário, que oferece um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, cujos objetivos são o desenvolvimento pessoal e social, a melhora geral na qualidade de vida, assim como a reinserção social do indivíduo, através da estratégia da abstinência, tendo como elementos essenciais:

Parágrafo 2º A FNCTC, tem como princípios, valores e características da modalidade de acolhimento de dependentes do álcool e outras drogas em Comunidade Terapêutica – CT, doravante simplesmente denominado CT:

- a) Espiritualidade;
- b) Acolhimento voluntário como um episódio;
- c) Convivência entre os pares;
- d) Ambiente residencial, familiar, saudável e protegido técnica e eticamente livre de drogas, violência e prática sexual temporária;
- e) O valor terapêutico e educativo do trabalho no programa de acolhimento;
- f) Critérios de admissão, readmissão, permanência e saída definidos no Projeto Terapêutico;

Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451

RJ

g) Conhecimento antecipado, aceitação e participação ativa do programa de acolhimento pelos dependentes e seus familiares.

h) Não distinção de cor, etnia, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, denominação religiosa, de convicção filosófica ou política.

Parágrafo 3º As CT's são organizações da sociedade civil legalmente constituídas, sem fins lucrativos.

Parágrafo 4º Somente poderão filiar-se à **FNCTC** as Associações de CT's, doravante denominadas de Associadas, cujas práticas estejam alinhadas com o descrito no caput e nos parágrafos anteriores.

Art. 3º A **FNCTC** tem por missão promover e articular ações de defesa dos direitos das Comunidades Terapêuticas Católicas – CT's e representa-las perante os organismos nacionais e internacionais (públicos e privados), assessorar as Organizadoras e Associadas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas CT's Católicas no Brasil, na perspectiva da inclusão social das pessoas atendidas.

Art. 4º A **FNCTC** não fará distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.

Art. 5º A **FNCTC** congrega no como organizadora 06 (seis) organizações da sociedade civil, a Centro Terapêutico Fica Vivo, CNPJ 21.018.663/0001-03; Centro Terapêutico Renovar, CNPJ 33.009.584/0001-15, estabelecida na Rodovia municipal ao canela quilômetro 1 a direita fazenda bananeira, Goiatuba Goiás; Comunidade Terapêutica Chácara Jesus Cura, CNPJ: 03.974.357/0001-69 estabelecida na Rua N, Qd. 20 LT. 01 A Vila São Joaquim CEP: 75.145-145 Anápolis GO; a Associação Beneficente Nossa Senhora das Mercês Fazenda Recanto Mercê, CNPJ: 00.549.660.0011/06; a Associação Comunitária Emaús, CNPJ: 10747120001-70; Associação Bom Pastor, CNPJ: 18.530.795/0001-05, congregando também outras associações, nacionais ou regionais, desde que autorizadas por unanimidade em decisão de reunião da diretoria.

Parágrafo 1º A **FNCTC** somente congregará associações, nacionais ou regionais de CT's Católicas, estando impedido de congregar outras modalidades de atendimento de pessoas dependentes de álcool e outras drogas.

Parágrafo 2º Somente poderão ser congregadas associações, nacionais ou regionais de CT's Católicas sem fins lucrativos e constituídas juridicamente no Brasil e de no mínimo três anos de atividade legalmente constituída e de atuação, atuantes no acolhimento voluntário e demais disposições do § 1º do Art.2º do presente estatuto.

Art. 6º A **FNCTC** preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante as suas Organizadoras e Associadas, a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Parágrafo 1º A **FNCTC** e as organizadoras e Associadas não respondem, subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas Organizadoras ou Associadas,

Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451

RJ

seus dirigentes e associados.

Parágrafo 2º As Organizadoras e Associadas preservarão sua autonomia administrativa, financeira e jurídica, não gerando em nenhuma hipótese direitos a vínculos empregatícios entre os empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados da **FNCTC**, cabendo a esta o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor, não respondendo as Organizadoras e Associadas pelas obrigações assumidas pela **FNCTC**.

Art. 7º São objetivos da **FNCTC**, além do previsto nos artigos 2º e 3º deste estatuto, de acordo com as suas condições econômico-financeiras, garantidas e respeitadas a autonomia filosófica, administrativa-financeira e jurídica de suas Organizadoras e Associadas:

1. Promover, fortalecer e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica das federações e associações de CT's Católicas;
2. Atuar na definição e aprimoramento da Política Nacional sobre drogas, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania das pessoas afetadas pela dependência do álcool e outras drogas;
3. Orientar e assessorar as Organizadoras e Associadas quanto à execução, tendo como objetivo final a promoção da qualidade de vida e do pleno exercício da cidadania das pessoas atendidas pelas CT's Católicas vinculadas a estas;
4. Estimular e apoiar o desenvolvimento permanente das Organizadoras e Associadas exercendo sua representatividade junto aos órgãos públicos e organizações da sociedade civil;
5. Orientar e assessorar as Organizadoras e Associadas, com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, fomentando o permanente exercício de conduta profissional e ética;
6. Produzir, reunir e divulgar informações e experiências sobre assuntos referentes à pessoa dependente do álcool e outras drogas, estimulando a produção de trabalhos científicos, artigos, pesquisas e outras obras especializadas e da modalidade de acolhimento em CT e áreas relacionadas, tais como grupos de apoio e mútua ajuda, reinserção e integração dos serviços à rede;
7. Compilar e divulgar as normas legais relativas à pessoa dependente do álcool e outras drogas e afetadas e a modalidade de acolhimento de CT;
8. Desenvolver projetos educativos, culturais e científicos relacionados à prevenção, acolhimento e tratamento do uso ou abuso de SPA.
9. Desenvolver e promover projetos educativos, culturais e científicos relacionados à prevenção primária, secundária e terciária da dependência do álcool e outras drogas.

Art. 8º Para consecução de seus fins, a **FNCTC** propõe-se a:

1. Incentivar a participação da comunidade e de instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados ao atendimento da pessoa dependente do álcool e outras drogas, em especial, na modalidade de acolhimento de CT;

Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451

2. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos a causa e à filosofia da modalidade de Comunidade Terapêutica;
3. Firmar parcerias com organizações da sociedade civil coirmãs, análogas e especialmente com as Organizadoras e Associadas, **solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados e as contribuições das Organizadoras e Associadas;**
4. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
5. Manter seus filiados e a sociedade civil informados e atualizados de suas atividades-fim, administrativas e financeiras através dos meios de comunicação disponíveis e de mais fácil acesso.

CAPÍTULO II
Das Organizadoras e Associadas
Seção I

Art. 9º Para fins de admissão na **FNCTC** e para poder utilizar a expressão “filiada à **FNCTC**”, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

1. Requerimento da organização da sociedade civil dirigido ao Presidente da **FNCTC** solicitando a filiação;
2. Certidão do Estatuto Social atualizado, registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
3. Cópia autenticada ou certidão do respectivo registro da ata de Fundação;
4. Certidão do(s) ato(s) de Eleição da Diretoria e, quando couber, com relação nominal de seus componentes;
5. Relatório de suas atividades dos últimos dois exercícios;
6. Demonstrações contábeis financeiras anuais assinadas por contabilista devidamente habilitado;
7. Declaração expressa de adesão ao Estatuto da **FNCTC**, bem como às deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria da mesma;
8. Comprovar a representação organizações da sociedade civil Comunidades Terapêuticas como associadas à mesma ou como estabelecimentos próprios de, no mínimo, 20 (vinte) Comunidades Terapêuticas que atendam aos requisitos fixados no §1º do art. 2º e demais questões fixadas neste Estatuto Social;
9. Constituída juridicamente e em efetivo funcionamento por 3 (três) anos;
10. Ter em seus objetivos sociais a assessoria, defesa e a garantia dos direitos de Comunidades Terapêuticas.

Art. 10. Do estatuto da solicitante deverá constar que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma organização da sociedade civil congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451

RL

07/05/21 Prot.: 1279899

Art. 11. A concessão e a utilização do direito de uso pela Organizadora ou Associada do nome, símbolo e da sigla **FNCTC** estão condicionadas à observância do Estatuto, Regimentos e decisões dos órgãos diretivos da **FNCTC**.

Seção II

Da exclusão como organizadoras ou Associada

Art. 12. A Organizadora ou Associada será excluída como associada:

1. Voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito, o qual será protocolado ou via correio (com AR - Aviso de Recebimento), onde a partir do recebimento e avaliação da diretoria da **FNCTC**, esta dará ciência de que a desfiliação foi realizada, contando como data a do protocolo ou da entrega;
2. Automaticamente, pela perda da personalidade jurídica ou da capacidade civil;
3. Por decisão da Diretoria da **FNCTC**, no caso das Associadas, e no caso das Organizadoras, por reunião exclusiva destas, quando:
 - a) Contrariar ou deixar de atender às disposições do Estatuto;
 - b) Prejudicar as atividades ou o patrimônio da **FNCTC**.

Art. 13. Nas exclusões motivadas pelo inciso III do artigo 12, cabe à Diretoria propor a exclusão, em pauta previa expressa enviada anteriormente aos membros da Diretoria, devendo a proposta de exclusão ser comunicada à referida Associada, por escrito, indicando o que motiva referida proposta.

Parágrafo 1º São considerados impedidos de dirigir ou secretariar as reuniões representantes da Organizadora ou Associada indicada para exclusão.

Parágrafo 2º As Organizadoras somente poderão ser advertidas, suspensas ou excluídas com a anuência das outras 5 (cinco) Organizadoras, mediante reunião própria com pauta exclusiva, expressa, que obedeça aos mesmos prazos e condições fixadas para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º O processo de exclusão será precedido de advertência ou suspensão a ser aplicada pela Diretoria mediante decisão de 75% de seus membros, ou 5 (cinco) Organizadoras, neste último caso, quando se tratar de Organizadora.

Art. 14. É assegurado à Organizadora ou à Associada, cuja exclusão foi proposta, o direito de ampla defesa e de recurso nos seguintes prazos e forma:

1. No prazo de:
 - A. 6 (seis) meses, quando se tratar de questões documentais sujeitas a registro em Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - B. 30 (trinta dias), contados sempre a partir da ciência da proposta de exclusão, no caso de questões éticas, financeiras ou outras questões não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;
2. À Diretoria da **FNCTC**, em instância única, no caso das Associadas;
3. Às demais entidades Organizadoras, que reunir-se-ão em reunião própria, com participação exclusiva das Organizadoras, inclusive daquela a quem se propõe excluir,

Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451

[Assinatura]

aplicando-se a esta reunião as formas, prazos e disposições relativas às Assembleias Gerais Extraordinárias, observado o disposto no inciso III do Artigo 12.

Parágrafo 1º Os processos de advertência, suspensão ou exclusão de Associada serão regulamentados pelo Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, devendo a apreciação do recurso ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses após a apresentação da defesa pela Associada indicada para exclusão.

Parágrafo 2º A reunião de Diretoria que tratar de recurso de Associada excluída terá pauta expressa e será convocada em regime Extraordinário, com convocação e ciência à Associada cujo recurso for apreciado, em prazo de convocação não inferior a 30 (trinta) dias, podendo a recorrente participar da reunião de Diretoria na parte que apreciar o recurso apresentado, com direito a apresentação oral de sua defesa, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo 3º As disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, no que for compatível, aplicam-se às reuniões de Organizadoras a que se refere o inciso III do presente artigo.

Parágrafo 4º Da ciência da decisão de exclusão da FNCTC será dada a publicidade ao ato somente depois de decorridos o fim do prazo recursal ou da apreciação pela Diretoria ou reunião de Organizadoras, no caso de recurso, salvo decisão expressa em contrário tomada na reunião que julgar o recurso.

Seção III

Dos Direitos das Organizadoras e das Associadas

Art. 15. Os direitos das categorias de Organizadoras e de Associadas são:

Organizadoras:

1. Participar das Assembleias Gerais com até três (3) representantes, sendo que apenas um poderá ter direito a voto;
2. Propor nomes de candidatos para a chapa oficial da Diretoria da FNCTC, inclusive para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);
3. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, desde que a pedido de 1/5 (um quinto) das Organizadoras e Associadas;
4. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
5. Participar com um representante nas reuniões da Diretoria usando da palavra, sem direito a voto, observado o disposto no Regimento Interno;
6. Ser excluída como organizadora somente com a aprovação da 5 (cinco) Organizadoras;
7. Manter a condição de organizadora, ainda que não represente 20 (vinte) CT's, desde que mantenha atividade de assessoria, defesa e garantia de direitos do segmento da modalidade de Comunidade Terapêutica.

Associadas:

8. Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;
9. Ser votada para o Conselho Fiscal;
10. Após 2 (dois) anos de participação ativa na FNCTC:

Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451

- A. Participação com voz e voto na Assembleia Geral;
- B. Ser votada nos cargos de Diretoria, exceto para a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria, cargos privativos das Organizadoras.

Parágrafo único – Não há admissão obrigatória de Associada.

Seção IV

Das Obrigações das Organizadoras e Associadas

Art. 16. São obrigações das Organizadoras e Associadas:

1. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento de CT Católicas;
2. Remeter anualmente à **FNCTC**, até o final de junho do ano seguinte ao da competência, os documentos a que se referem os incisos IV e V do art.9º, as informações gerais por ela solicitadas necessárias para relatórios de atividades ou para ações de interesse da **FNCTC**, ressalvado o direito ou dever de sigilo, quando cabível e preservada a autonomia de cada organizadora ou Associada;
3. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela **FNCTC**;
4. Respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto;
5. Acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais da **FNCTC**;
6. Contribuir financeiramente na forma estabelecida pela Diretoria;
7. Contribuir com informações que visem a promoção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos trabalhos a que se propõe a **FNCTC**;
8. Zelar pela sustentabilidade e consecução dos fins da **FNCTC**.

Seção V

Da representação das Organizadoras e Associadas

Art. 17. Os representantes indicados pelas Organizadoras e Associadas para comporem os órgãos da **FNCTC** deverão:

1. Apresentar qualificação técnica útil para a gestão da **FNCTC**;
2. Não estarem no exercício de qualquer cargo público;
3. Não serem candidatos a cargos ou ocupantes de cargos eletivos;
4. Não terem sido condenados em última instância por crimes de qualquer espécie em decisão colegiada de tribunal ou em última instância sob qualquer forma;
5. Pré-candidatos a cargos eleitorais, assim declarados pelos mesmos ou de conhecimento público, não poderão ser candidatos ou ocupantes de cargos eletivos.

Parágrafo 1º Os representantes indicados assinarão termo onde ratificarão as informações mencionadas neste artigo, prestando ainda o compromisso de efetiva participação e lealdade para com a **FNCTC**, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo 2º As Organizadoras e Associadas, na forma prevista neste estatuto, poderão indicar até um representante para concorrer aos cargos de cada órgão eletivo.

Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451

Parágrafo 3º Para fins de participação deve-se observar o disposto no art.15.

Art. 18. Os representantes legais que não tenham comprovação de exercerem cargo que permita a representação legal da organização da sociedade civil associada devem ser nomeados formalmente pela pessoa ou instância com poderes para isso, nos termos do estatuto social e ou de seus representantes devidamente eleitos, devendo ter autonomia de decisão, observados os limites de sua representação legal.

Art. 19. As organizações da sociedade civil representadas a que se referem esta seção, poderão substituir os seus representantes a qualquer tempo.

Parágrafo único. No caso de representantes que ocupam cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria, não caberá a substituição automática desses representantes nesses cargos, cabendo à Diretoria deliberar sobre o assunto enquanto não convocada nova Assembleia Geral para eleger substituto, convocação com prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III

Da Organização e do Funcionamento da FNCTC

Seção I

Da Organização

Art. 20. São órgãos da FNCTC:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho consultivo

Art. 21. Os membros do Conselho consultivo deverão ser representantes de Organizadoras ou Associadas da FNCTC, quites com suas obrigações junto à tesouraria e demais obrigações junto à FNCTC e com sua respectiva Federação ou Associação de CT.

Art. 22. O exercício das funções de membros da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho consultivo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Seção II

Da Assembleia Geral

Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451



07/05/21 Prot.: 1279897

Art. 23. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos representantes legalmente instituídos das Organizadoras e CT's Católicas Associadas à **FNCTC** com direito a voto, na forma do art.15º, que a ela comparecerem, quites com suas obrigações, sempre considerado apenas um único representante por associado.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **FNCTC** ou o seu substituto legal.

Parágrafo 2º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, serão constituídas chapas para votação direta. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o representante da organização da sociedade civil Organizadora ou Associada há mais tempo na **FNCTC** ou pela organização da sociedade civil Organizadora ou Associada constituída juridicamente há mais tempo.

Parágrafo 3º Caberá ao Presidente da **FNCTC** a prestação de contas do seu mandato, apresentando as demonstrações financeiras e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária far-se-á uma única vez por notificação às Organizadoras e Associadas, feita através de boletim ou e-mail, ou correspondência, ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) para AGO e 7 (sete) dias para AGE dias da data de sua realização.

Art. 25. À Assembleia Geral, órgão soberano da **FNCTC**, compete exclusivamente:

1. Alterar o Estatuto;
2. Decidir sobre a fusão, transformação e extinção da **FNCTC**;
3. Eleger os membros da Diretoria (exceção de membro excluído pela organização da sociedade civil indicante) e do Conselho Fiscal;
4. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
5. Apreciar recurso de penalidade aplicada à Associada e contra as decisões da Diretoria;
6. Aprovar o plano de ação da Diretoria.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez ao ano até 6 (seis) meses após o ano calendário.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

1. Pela Diretoria Executiva;
2. Sempre que julgar conveniente;
3. Em caráter obrigatório, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto das Organizadoras ou Associadas com direito de voto na forma do art.15º, quites com suas obrigações;
4. No caso de interposição de recurso de penalidade aplicada ou de exclusão;
5. Para os fins indicados nos I, II, IV e VI do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, expressamente determinado no edital de sua convocação.
6. Pelo Conselho Fiscal;

Dr. José Moura Borges
OAB-GO 49451

07/05/21 Prot.: 1279899

7. Por 1/5 (um quinto) da Organizadoras ou Associadas com direito a voto na forma do art.15º, quites com as suas obrigações, devidamente justificado.

Art. 28. Nos editais de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos representantes das Organizadoras e das Associadas, aptas a votar, e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Seção III

Da Diretoria

Art. 30. A Diretoria da **FNCTC** será composta pelos seguintes membros:

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Vice-Presidente;
3. Diretor Secretário;
4. Diretor Tesoureiro;
5. Diretor Clínico;
6. Diretor de formação;

Art. 31. A Diretoria será eleita a cada 4 (quatro) anos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, podendo acontecer junto com a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32. O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, tomando posse na assembleia que a elegeu, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 33. É proibida no ano anterior à eleição e durante o período do mandato a ocupação de ou candidatura e pré-candidatura a cargo político por parte dos membros da Diretoria da **FNCTC**.

Parágrafo 1º Também não é admitida a ocupação de cargos da Diretoria por pessoa que esteja no exercício de cargo público de qualquer espécie.

Parágrafo 2º Em caso de candidatura, eleição ou ocupação de cargo eletivo ou público, nos termos do caput e do § 1º durante o exercício do mandato de diretoria, perde o mesmo o mandato na diretoria automaticamente, sem necessidade de processo de destituição.

Parágrafo 3º O membro que se enquadrar nos termos do caput e dos parágrafos anteriores deste artigo deverá comunicar o fato, por escrito, à Diretoria da **FNCTC**.

Parágrafo 4º Da mesma forma a Organizadora ou Associada comunicará à Diretoria da **FNCTC** o ocorrido no caput ou nos seus parágrafos.

Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451

RA

07/05/21 Prot.: 127989

Art. 34. A destituição de membro da Diretoria e Conselho Fiscal é de competência exclusiva da Assembleia Geral, obedecendo, no que couber, ao disposto nos artigos 12 a 14, sempre garantido o direito à defesa e ao recurso.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária dentre associados da **FNCTC** há no mínimo 04 (quatro) anos, quites com suas obrigações associativas, preferencialmente dirigentes e com experiência administrativa, contábil e fiscal, compondo-se de 04 (quatro) membros efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos coincidente com o mandato dos membros da diretoria executiva, permitindo-se 03 (três) reeleições.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Reunir-se e dar parecer anualmente e, sempre que julgar necessário sobre as contas da Diretoria da **FNCTC**;
2. Convocar a Assembleia Geral se não atendidas as solicitações feitas à Diretoria que justifiquem a convocação.

Art. 37. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de auditores e/ou contabilistas legalmente habilitados, se assim necessitar.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias e no mínimo, uma vez por ano deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V Do Conselho Consultivo

Art. 39. A **FNCTC** contará com um Conselho Consultivo, como órgão de escuta e de coleta de sugestões, demandas e propostas para a Diretoria, em caráter não deliberativo.

Parágrafo 1º São membros do Conselho Consultivo:

- a) Os membros da Diretoria;
- b) As Associadas, com participação por estado da Federação ou do Distrito Federal, de um(a) representante titular e um(a) suplente.
- c) As Organizadoras e Associadas poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo com 1 (um) representante.

Parágrafo 2º Em havendo mais de uma Associada por Estado, em fórum próprio, elegerão uma representante titular e outra suplente.

Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451

Parágrafo 3º No caso a que se refere o § 2º deste artigo, quando houver duas Associadas ou houver empate na votação da indicação de titular e suplente, será representante titular aquela com maior tempo de filiação à **FNCTC**.

Parágrafo 4º A representação por Estado, no caso de haver mais de uma Associada, dar-se-á em alternância entre as Associadas, não permitida a reeleição, salvo recondução por unanimidade das Associadas daquele Estado.

Parágrafo 5º O Conselho Consultivo a que se refere este artigo será regulado pelo **REGIMENTO INTERNO da FNCTC**.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria

Art. 40. Compete à Diretoria:

1. Promover a realização dos fins da **FNCTC**;
2. Aprovar as propostas de filiação de organizações da sociedade civil à **FNCTC**;
3. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de atividades da **FNCTC**, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
4. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral, para aprovação;
5. Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da **FNCTC**, supervisionando sua atuação;
6. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
7. Promover campanhas de levantamento de fundos;
8. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
9. Arrecadar as contribuições das Organizadoras e das Associadas nos termos estatutários, bem como outros recursos para a **FNCTC**;
10. Divulgar na internet, após aprovado, o plano anual de atividades da **FNCTC**, o seu orçamento, bem como cópia do relatório anual das suas atividades e das demonstrações financeiras do exercício findo;
11. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
12. Promover a realização eventos nacionais, como fóruns e conferências dirigidas às Comunidades Terapêuticas para promover a modalidade de atendimento de CT e de ações de atendimento de pessoas afetadas pela dependência do álcool e outras drogas, seus familiares e pessoas ligadas;
13. Adquirir e alienar bens imóveis;
14. Indicar e aprovar o nome da pessoa que possa ser aprovada para exercer o cargo de Assessor;
15. Apresentar à Assembleia Geral 60 (sessenta) dias antes de expirar o mandato, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) à chapa oficial à Diretoria da **FNCTC**;
16. Julgar recursos de decisões de suas Organizadoras ou Associadas, quando não for de competência da Assembleia Geral ou de reunião de Organizadoras.

Rafael de Jesus Borges
OAB-GO 49421

07/05/21 Prot.: 1279899

Parágrafo 1º A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, presencialmente pelo menos duas (2) vezes ao ano, e deliberará com a presença de, no mínimo, três (3) de seus membros.

Parágrafo 2º As reuniões poderão ser feitas em ambiente virtual, cabendo a cada representante providenciar seu acesso ao sistema escolhido, no mínimo, quinze (15) minutos antes do horário previsto na convocação.

Art. 41. O plano anual de atividades e o orçamento deverão ser encaminhados aos membros da Assembleia Geral até 30 (trinta) dias antes da reunião de aprovação desta.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 42. Compete ao (à) Diretor(a) Presidente:

- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito das CT's;
- b) Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de Minerva;
- c) Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria para as respectivas reuniões;
- d) Representar a **FNCTC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais relacionar-se;
- e) Apresentar o relatório de atividades da **FNCTC** ao fim de cada ano e, no ano do término do mandato, à Assembleia Geral;
- f) Dirigir a **FNCTC**, atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- g) Assinar cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a), Segundo(a) Tesoureiro(a) ou com o(a) Vice-Presidente, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da **FNCTC**;
- h) Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas.

Art. 43. O(A) Presidente será substituído(a), em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 44. Compete ao(à) Diretor(a) Vice-Presidente:

- a) Substituir o(a) Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451

RJ

- c) Assumir a Presidência até o fim do mandato em caso de renúncia, destituição ou morte do(a) Presidente, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato;
- d) Assinar cheques, ordens de pagamento, conjuntamente com o(a) Presidente, Tesoureiro(a) para pagamento das obrigações financeiras da **FNCTC**.

Art. 45. Compete ao(à) Diretor(a) Secretário(a):

- a) Ler e entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da **FNCTC**;
- b) Disponibilizar aos associados, o acesso ao Estatuto da **FNCTC** e a leitura deste;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, redigindo suas atas em livro próprio;
- d) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- e) Exercer a Vice-Presidência, no caso de vacância deste cargo, ou a Presidência, no caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente e Presidente, no caso de ausência ou impedimento, não superior a 6 (seis) meses.
- f) Um mês antes do prazo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição dos cargos vagos.
- g) Considera-se impedimento, para fins do item (e) do caput:
 - 1. A morte;
 - 2. A renúncia;
 - 3. Exclusão;
 - 4. Afastamento temporário, a pedido;
 - 5. Nos casos de incapacidade ou interdição;
 - 6. Outros casos de força-maior.

Art. 46. Compete ao(à) Diretor(a) Tesoureiro(a):

- a) Elaborar a previsão orçamentária, e submetê-la à aprovação da Diretoria;
- b) Conservar sob guarda da **FNCTC** e sob sua responsabilidade os bens, valores e os documentos financeiros relativos da **FNCTC**;
- c) Assinar cheques, ordens de pagamento, conjuntamente com o(a) Presidente, ou com o(a) Vice-Presidente, para pagamento das obrigações financeiras da **FNCTC**;
- d) Promover, dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria;
- e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;
- f) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da **FNCTC**, e contabilizá-la, sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao

Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

h) O(A) tesoureiro(a) poderá utilizar-se do assessoramento de um(a) Contador(a) ou de um(a) Técnico(a) em Contabilidade, de um(a) funcionário(a) da FNCTC ou de um(a) prestador(a) de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 47. Compete ao(à) Diretor(a) clínico(a):

1. Supervisionar a execução das atividades de assistência clínica;
2. Manter a Diretoria informado sobre todos os problemas que porventura possam existir, e juntamente com este providenciar soluções;

Art. 48. Compete ao(à) Diretor(a) formação(a):

1. Planejar cursos técnicos e teóricos para a capacitação de organizações e indivíduos e coordenar a elaboração de um plano anual de cursos, definindo as prioridades temáticas.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 49. As receitas da FNCTC são constituídas por:

- a) Contribuições de Organizadoras, Associadas e de terceiros;
- b) Legados;
- c) Subvenções do Poder Público;
- d) Doações de qualquer natureza;
- e) Produto líquido de campanhas e promoções;
- f) Auxílio ou recursos provenientes de convênio com entidades públicas e privadas;
- g) Recursos das atividades a que se propõe em seu estatuto social.

Parágrafo 1º O patrimônio da FNCTC será constituído por direitos, bens móveis, imóveis, veículos que possui e vier a adquirir.

Parágrafo 2º As rendas, recursos, patrimônio social e eventual superávit serão aplicados exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma organização da sociedade civil congênere ou a uma entidade pública com sede e atividade no País que tenha as certificações legais equivalentes ou previstas na legislação.

Rafael José Moura Borges
CARTÃO 49451

RT

07/05/21 Prot.: 1279899

Art. 50. Em caso de dissolução, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida

CAPÍTULO VI

Das Contribuições das Organizadoras e Associadas

Art. 51. As contribuições das Organizadoras e Associadas serão estipuladas anualmente por proposta da Diretoria da **FNCTC** aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 52. Somente poderá votar e ser votada, nos termos do Estatuto Social, usar os serviços oferecidos da **FNCTC** e dela se utilizar para seus entendimentos com outros setores da Administração Pública ou privada, a Organizadora ou Associada que esteja com obrigações em dia.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 53. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada de quatro em quatro anos, com mandato de 4 (quatro) anos e a posse dos membros eleitos ocorrerá na Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo 1º A eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Parágrafo 2º Os candidatos à Diretoria deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Certidão negativa eleitoral e certidões negativas criminais nas instâncias Municipal, Estadual e Federal;
- d) Ficha de filiação de Organizadora ou Associada da **FNCTC** de sua organização da sociedade civil representada;
- e) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, de não estar concorrendo a cargo político, estar no exercício deste ou ser pré-candidato, ou ainda ser ocupando de cargo público.

Parágrafo 3º Em caso de empate para a Diretoria considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social de **FNCTC** ou o representante da Organizadora ou Associada constituída juridicamente há mais tempo;

Parágrafo 5º É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e da Diretoria da **FNCTC**.

Art. 54. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Diretoria da **FNCTC** ou Comissão Eleitoral instituída por esta.

Rafael José Moura
00 49451

[Handwritten signature]

07/05/21 Prot.: 127989

Parágrafo único – O registro de chapa (s) alternativa (s) à chapa oficial deverá ser registrada junto à sede da **FNCTC** até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VIII

Das Irregularidades, Infrações e Penalidades

Art. 55. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelas Organizadoras e Associadas ou seus agentes, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria da **FNCTC**, no caso das Associadas ou por reunião das Organizadoras, no caso de Organizadoras.

Parágrafo Único. As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

1. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela diretoria da **FNCTC**;
2. Suspensão do direito de votar e ser votado durante quatro anos;
3. Expulsão.

Parágrafo único – Às Organizadoras aplica-se o disposto no inciso II do art.12 e § 2º do art.13.

Art. 56. Diante de irregularidades existentes em Associadas e apuradas pelas Organizadoras, estas deverão ser notificadas, estabelecendo-lhes prazo para sanarem as irregularidades ou apresentarem a defesa que tiverem, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

1. O não atendimento pela organização da sociedade civil faltosa ou seus agentes, aos termos da notificação, a sujeitará aos procedimentos de advertência, intervenção ou de suspensão decretados pela Diretoria da **FNCTC**.
2. Conforme a gravidade da falta, da intervenção poderá decorrer a suspensão do direito de votar e de ser votado durante quatro anos e a expulsão em última hipótese;
3. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela diretoria da **FNCTC**;
4. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – Às Organizadoras aplica-se o disposto no inciso II do art.12 e § 2º do art.13.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 57. A extinção da **FNCTC**, alteração do nome, fusão e transformação da **FNCTC** somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços das Associadas com

Rafael José Moura Borges
OAB-GO 49451

07/05/21 Prot. 1279899

direito a voto na forma do art.15º, em dia com as obrigações sociais e com a aprovação de 5 (cinco) das Organizadoras.

Art. 58. O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente com esta finalidade, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma estabelecida no presente Estatuto.

Art. 59. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 60. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e seu respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a sua divulgação.

Goiânia -GO, 15de Janeiro de 2021.

Roberto A. Vila Verde
ROBERTO ALVES VILA VERDE
DIRETOR PRESIDENTE

José Moura Borges
ADVOGADO
OAB-GO 49451

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
 P. R. T. D. Rua 4, nº 225, CENTRO. TELEFONE (0452) 3212-1500. FAX (0452) 3220-1887. GOIÂNIA-GO. www.2jptm.com.br

Protocolizado em 07/05/21 e registrado por processo digital sob nº 1.279.899, registrado no Registro de Pessoas Jurídicas em 07/05/21 no livro A-12, fls 21, sob nº de ordem 7.113 e averbado à margem do registro nº 393.359. dou fé.

Selo digital: 01692105030339813460005
 Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	72,37	I. S. S.	3,62	Despesas	0,00
Fundespl	7,24	Funesp	5,79	Estado	2,17
Funpenal	2,90	Funemp	2,17	Funcomp	2,17
Adv. Dat.	1,45	Funproge	0,90	Femal	1,81
Fundaf	0,90	Tx. Jud.	16,33		
Fundepeg	1,45	Total	121,27		

Goiânia, 07 de maio de 2021.

Marceli da Faria Castro - Oficial
 Chrystiane C. S. de Castro Neto - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre C.O. de Castro - Oficial Substituto
 Valter Borges Marengo - Oficial Substituto
 José Moura Borges - Escrivente
 Amora Cathyla Silva Garcia - Escrivente
 Douglas Góes Santos - Escrivente
 Reginaldo de Souza - Escrivente

07/05/21 Prot.: 1279899

RF